

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 32/2021

Súmula: Institui o programa de incentivo à criação de Hortas Comunitárias e Hortas Familiares no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é instituir o programa de incentivo à criação de Hortas Comunitárias e Hortas Familiares no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão, a esta cabe analisar a matéria do ponto de vista se a mesma é ou não benéfica aos aspectos da saúde, conforme artigo 49 inc. III:

Art. 49 - A análise das proposições compete:
(...)

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Pelo projeto, fica instituído o programa Hortas Comunitárias e Hortas Familiares que tem entre seus objetivos a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos através da instituição de espaços destinado ao plantio comunitário.

O projeto prevê que as Hortas poderão ser realizadas mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, podendo ser desenvolvido em áreas públicas, áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, terrenos de associações de moradores e terrenos particulares, mediante autorização.

Estabelece, ainda, que as hortas deverão incentivar a compostagem bem como o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, sendo que os produtos poderão ser comercializados bem como doados a entidades assistenciais.

Se implantado como terapia ocupacional deverá o programa contar com acompanhamento por profissionais na área da saúde.

Esta comissão entende que o Projeto em questão atende as normas relativas a saúde pública e ao interesse coletivo, conforme estabelece nossa Constituição Federal e também nossa Lei Orgânica, que sobre o tema dizem, respectivamente que:

Constituição:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Lei Orgânica:

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

(...)

Art. 137 - **A saúde é direito de todos** e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a saúde, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 23 de novembro de 2021.



Marcos José Lech

Membro



Mario Jorge Padilha Santos

Relator



Arthur Bastian Vidal
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2640/2021
Data: 26/11/2021 - Horário: 09:21
Administrativo

ANEXO-SE AO
PROJETO
26/11/2021
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente